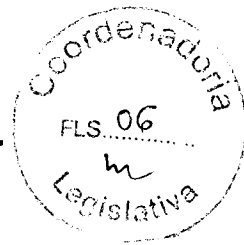


# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº                      /2020.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 532 /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.  
 existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- Necessita de análise Jurídica.  
 a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
 Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2020, datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.  
 **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

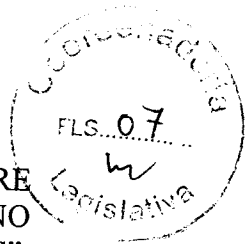
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.  
 A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
 A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2020 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
 **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.**  
 A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 11 de Março de 2020.

.....  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

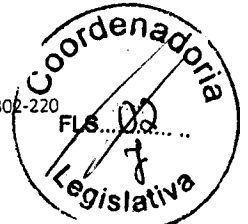
2249/2019 - 13/12 – PROJETO DE LEI Nº 133/2019 – Cabo Cruz - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS “CALÇADAS ECOLÓGICAS” EM ÁREAS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.  
**DILIGÊNCIAS.**



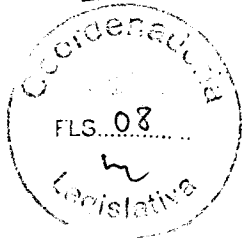


**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



[vereadorcabocruz@campomourao.leg.br](mailto:vereadorcabocruz@campomourao.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 2249/2019

Campo Mourão, 13/12/19 Horas 10:35

Amico  
PROTÓCOLISTA

**PROJETO DE LEI N. 133 /2019**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS "CALÇADAS ECOLÓGICAS" EM ÁREAS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica criado o sistema de calçada ecológica, nas unidades residenciais em áreas urbanas do Município de Campo Mourão, com as seguintes finalidades:

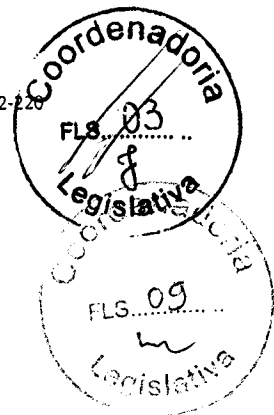
- I – manter a capacidade de infiltração do solo;
- II – reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;
- III – reter em média 100 litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;
- IV – evitar que as raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;
- V – garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



[vereadorcaboacruz@campomourao.leg.br](mailto:vereadorcaboacruz@campomourao.leg.br)

VI – proporcionar o embelezamento do espaço urbano;

VII – aumentar a porcentagem de área verde por habitante.

**Art. 2º** Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, com plantação de gramíneas ou vegetação rasteira em frente a cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável em todo o seu comprimento, medida a partir da guia e de faixa paralela revestida.

§ 1º A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.

§ 2º Deverão ser plantadas na faixa paralela livre permeável, para permeabilidade do solo, gramíneas ou vegetação rasteira que permitam a absorção da água.

§ 3º A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio.

§ 4º Ficam excluídos, na implantação do sistema de calçada ecológica, os trechos servidos por portões para acesso a garagens, rampa de acessibilidade, onde se aplicará revestimento pavimentado, nos termos do Parágrafo anterior.

**Art. 3º** Nas calçadas com plantio de árvores é necessário garantir ao redor da árvore, uma faixa permeável paralela à guia, de 1m x 0,70cm (um metro por setenta centímetros), devendo seu preenchimento ser de gramíneas, com a finalidade de permitir o oxigênio e umidade necessários às raízes.

**Art. 4º** Para facilitar a circulação e o deslocamento das pessoas, a área de permeabilidade do solo será medida e localizada a partir do alinhamento do imóvel ou do alinhamento externo da calçada, que poderá ser feito com o plantio de cerca viva, desde que sem espinhos, ou a colocação de um pequeno gradil que atenda as normas de segurança, não ultrapassando a altura de 40 cm (quarenta centímetros).

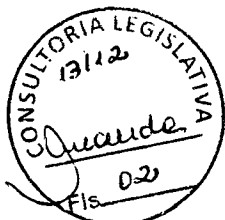
**Art. 5º** Enquadram-se nas obrigações desta Lei:

I – os proprietários de imóveis residenciais de novo loteamento;

II – os proprietários de loteamentos a serem regularizados;

III – os proprietários dos passeios públicos em área residencial que ainda não foram construídos ou que precisarem ser reconstruídos.

**Parágrafo único.** Outros interessados que desejem voluntariamente a implementação do sistema de calçada ecológica em seus imóveis, não enquadradas no caput do presente artigo, ficam atrelados ao estabelecido nesta Lei.

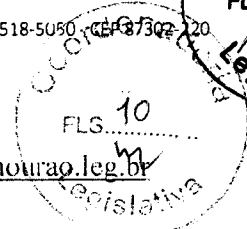
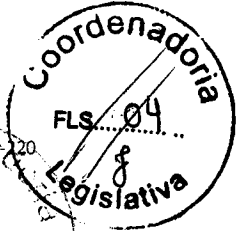




*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



[vereadorcabocruz@campomourao.pr.leg.br](mailto:vereadorcabocruz@campomourao.pr.leg.br)


**Art. 6º** Do disposto nesta Lei serão observados as demais normas que dispõem sobre o tema, em especial a Lei nº 046/1964 (Código de Postura e Obras), Lei nº 1218 de 29 de março de 1999, Lei nº 1652 de 21 de novembro de 2002 e Decreto nº 4763 de 22 de fevereiro de 2010.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13, de dezembro, de 2019.

  
CABO CRUZ  
Vereador - PSL

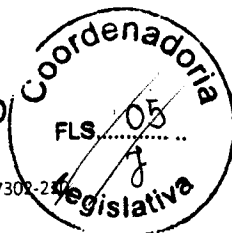




*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87308-240  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



[vereador@cabocruz@campomourao.leg.br](mailto:vereador@cabocruz@campomourao.leg.br)



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 133 /2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, e  
Senhoras Vereadoras

A presente proposição tem como objetivo criar o "sistema de calçada ecológica", nas unidades residenciais em área urbana do município de Campo Mourão, visando a preservação do meio ambiente e a melhora da qualidade de vida da população.

Considerando a dificuldade no escoamento da água da chuva, uma vez que sua drenagem pelo solo é praticamente nula devido à grande utilização de concreto em nosso município, é comum ocorrerem alagamentos em dias de chuva intensa, fazendo com que as árvores não consigam se fortificar, por suas raízes serem asfixiadas, em virtude da falta de espaço entre seus troncos e as calçadas comuns, culminando em frequentes quedas.

As calçadas ecológicas, possuindo faixas de permeabilidade constituídas por uma área recoberta por gramíneas ou vegetação rasteira, que absorve a água, alimentando o lençol freático e hidratando as plantas, além de contribuir com a melhora da situação do solo, valorizará o aspecto estético de nosso município e servirá como controle de inundações urbanas.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares para aprovação da propositura ora justificada.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de dezembro, de 2019.**



CABOCRUZ  
Vereador, - PSL